CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 355/2025

Cria o "Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)" no âmbito do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)" no âmbito do Município do Salvador.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o caput consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º O CAVID colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, a fim de unificá-las, sejam essas provenientes dos serviços de:

I - saúde;

II - assistência social;

III - segurança; e

IV - educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, através do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa social (CMDH), em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, promover a unificação e a integração dos dados no CAVID.

Art. 4º Os serviços de atendimento telefônico 180, 190, 156, disque 100, bem como as Delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público, enviarão mensalmente para o CAVID as informações relativas às vítimas de violência doméstica.

Art. 5º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º O Cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa criar, no âmbito do Município do Salvador, o "Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)", que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Assim, os serviços de atendimento telefônico 180, 190, 156, disque 100, bem como as Delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público, enviarão para o CAVID as informações relativas às vítimas de violência doméstica.

Atualmente, uma das dificuldades é mensurar os dados relativos à violência doméstica porque existe multiplicidade de informações. A mesma vítima que liga para o atendimento telefônico vai até a Delegacia e propõe a representação, gerando 3 (três) dados de violência doméstica e impossibilitando a mensuração dos dados reais.

Sob o aspecto jurídico, a Proposta é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência municipal.

Diante da importância que reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**